



PROJETO DE LEI

PL./0196.6/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer, de Itajaí.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amparo às Pessoas com Câncer, com sede no Município de Itajaí.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente
52ª Sessão de 14/06/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
_____ Secretário



JUSTIFICATIVA

A entidade nasceu da iniciativa de oito irmãos que, após acompanharem de perto pessoas acometidas de câncer no contexto de seus familiares, se uniram com o intuito de criar uma associação para dar amparo a outras pessoas na mesma situação.

Desde 2007, a AAPC já atendeu mais de 370 famílias em Itajá. Os benefícios cedidos são cestas básicas, leite integral, suplementos alimentares, fraldas geriátricas, medicamentos não encontrados na rede pública, acessórios hospitalares (muletas, cadeira de rodas, cadeira de banho, cama, entre outros), acompanhamento social, psicológico e jurídico.

Apesar de toda relevância do trabalho social, a entidade ainda não é considerada de utilidade pública estadual, razão pela qual conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.


Deputado Serafim Venzon